



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

INICIATIVA
Prefeito José Ribeiro F. Júnior
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Oscar Medeiros
VISTO

Lei nº 1027

De 29 de Maio de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB
PUBLICAÇÃO
QUIZENÁRIO OFICIAL

EM:

7 / 05 / 2001

J. Almeida J. Silva
VISTO

DISPÕE SOBRE A
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA
SANITÁRIA PELA
SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE CABEDELO
(PB) INSTITUINDO TAXAS DE
FISCALIZAÇÃO E MULTAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO

(PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e a fiscalização sanitária, conforme definido na Lei 817, de 29 de Dezembro de 1995, deverão possuir a Licença Sanitária;

Art. 2º - Os estabelecimentos considerados inaptos pela Autoridade Sanitária terão o prazo de 15 (quinze) dias para regularizarem a sua situação perante a Vigilância Municipal, sob pena de ser instaurado o devido Processo Administrativo Sanitário;

Art. 3º - A Licença Sanitária terá validade de um ano a contar de 1º de Abril a 31 de Março do ano subsequente, sendo sua renovação obrigatória;

Art. 4º - Os valores da taxa de expedição de licença sanitária são escalonados em níveis de variação definidos pelos graus de risco para a saúde, de acordo com o estabelecimento no anexo desta Lei;

Art. 5º - Será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre a taxa de Licença Sanitária por mês de atraso;

JS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O pagamento das taxas de Licença Sanitária, bem como das provenientes de multas em razão de decisões dos processos administrativos sanitários, devem ser feitas através de depósito em conta bancária da Coordenação de Vigilância Sanitária;

Art. 7º - Quando da cobrança de multas nas decisões dos processos administrativos ficam estipulados os seguintes valores:

I – Nas infrações leves – de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 100,00 (cem reais);

II – Nas infrações graves – de R\$ 101,00 (cento e um reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais);

III – Nas infrações gravíssimas – de R\$ 301,00 (trezentos e um reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais);

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de Maio de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

GRUPO DE RISCO

I	II	III
R\$ 40,00	R\$ 35,00	R\$ 30,00

GRUPO - I

- Indústrias de Medicamentos e Correlato
- Indústrias de Agrotóxicos
- Indústrias de Produtos Biológicos
- Industrias de produtos Dietéticos
- Indústrias de Produtos Típicos artesanais
- Farmácias de Manipulação
- Cozinhas Industriais
- Alimentos Congelados
- Serviços de Alimentação para meio de Transporte
- Industrias de Alimentos
- Creches
- Indústrias de Saneantes Domissanitários
- Hospitais
- Bancos de Sangue
- Bancos de Leite Humano
- Alimentos Infantis
- Água Minerais
- Distribuidora de Medicamentos
- Setores de Raio X Diagnóstico-Odontológico
- Indústria de Embalagens

GRUPO II

- Fábrica de Doces e Produtos de Confeitarias
- Fábrica de Massas e Derivados
- Fábrica de gelo
- Açougues e Frigoríficos
- Casas de Frios
- Depósitos de Alimentos
- Feiras Livres e Comércio Ambulantes de Alimentos
- Lanchonetes, Pastelarias e Similares
- Restaurantes, Panificadoras e Pizzarias
- Supermercados, Mercadinhos e Mercearias
- Sorveterias e Similares
- Marmitarias
- Clínicas e Farmácias Veterinárias
- Asilos
- Massa Fresca e Produtos Derivados
- Comércio de animais e produtos afins.
- Farmácias e Drogarias
- Farmácias Hospitalares
- Distribuidoras de Medicamentos
- Postos e Dispensários de Medicamentos
- Laboratório de Próteses
- Clínicas e Consultórios de Odontologia e Psicologia
- Clínicas e Consultórios Médicos e Fisioterapia

JA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- Clubes Sociais, Piscinas e Associações
- Hotéis, Motéis, Pousadas e Similares
- Desinsetizadoras, Dedetizadoras e Desentupidoras
- Laboratórios de Análises Clínicas
- Laboratórios Anátomo Patológicos
- Clínicas de Enfermagem

GRUPO III

- Depósito e Casa de Frutas e Verduras
- Escolas
- Academias de Ginástica e de Lutas
- Óticas
- Torrefadoras de Café
- Institutos de Beleza
- Casas de artigos Médico Cirúrgicos
- Casas de Artigos Odontológicos
- Casas de Artigos Fisioterapêuticos
- Bares, Boates e Casas de Diversão
- Depósitos de Bebidas
- Depósitos de Confeitos, Caramelos, Bombons e Similares